



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA

EM

2 DE NOVEMBRO DE 2011

ACTA Nº 23

-----Aos dois dias do mês de Novembro do ano de 2011, nesta vila de Arganil, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Vice-Presidente, Avelino de Jesus Silva Pedroso e com a presença dos Vereadores Senhores, António Gonçalves Cardoso, Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa, Rui Miguel da Silva e Eduardo Miguel Duarte Ventura e comigo, Odete Maria Paiva Fernandes, Assistente Técnica.-----

-----O Senhor Vice-Presidente justificou a falta do Senhor Presidente, Ricardo Pereira Alves por se encontrar de licença e da Vereadora Senhora Paula Inês Moreira Dinis, por motivos de saúde.-----

-----Pelo Senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e trinta minutos.-----

**PERIODO ANTES DA
ORDEM DO DIA**

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** "para questionar a Câmara Municipal sobre os impactos que a proposta de Orçamento de Estado para 2012 irá ter sobre o Orçamento Municipal para o próximo ano, porque pelas notícias que recentemente vieram a público, constatamos que os Municípios, uma vez mais, irão sofrer um corte significativo nas transferências do Estado, à semelhança daquilo que já aconteceu nos anos anteriores, nomeadamente em 2010 e 2011 e que, por certo, irá pôr em causa todo o trabalho que vem sendo feito. Por outro lado, de que forma é que a alteração administrativa aos limites do endividamento, que constam também da proposta do Orçamento de Estado, ou seja, passar do limite máximo actual de 125% de determinadas receitas para cerca de metade o que a confirmar-se irá colocar o Município de Arganil fora desse limite, ou seja, em incumprimento. Quais as implicações que daí poderão advir para a própria actividade municipal e para a execução de um conjunto de intervenções que estão em curso?-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Julgo que esta é mais um rude golpe na acção do Poder Local, que assume maior gravidade que aquilo que está actualmente em discussão, a reorganização administrativa do território; se forem cortados novos meios financeiros que impossibilitem que o poder local possa exercer as suas funções, situação que acarreta mais graves prejuízos que uma eventual reorganização que possa aumentar a eficácia e a eficiência das Autarquias Locais.”-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** dizendo que “um dos assuntos que trago para abordar, prende-se com a tal carta que referi, mais precisamente da autoria do Sr. João cerejeira Mota, que me foi enviada e que tinha pedido ao Senhor Presidente para ser detectada; entretanto encontrei-a e caso seja preciso está disponível para cópia. Esta mesma carta foi enviada para o Presidente da Assembleia Municipal, para o Presidente da Câmara, para o Presidente da Junta de Freguesia de Côja e Vereador da Câmara Municipal, ficando a dúvida se terá sido para todos os Vereadores; é uma carta que merece resposta e eu proponha que a resposta fosse consentânea com o caso específico que a pessoa relata, que desconheço, e que tem que ser forçosamente analisada pelo Departamento Técnico para depois poder responder-se condignamente a este Múncipe.”-----

-----Um segundo assunto, vem no seguimento do que o Senhor Vereador Miguel Ventura referiu; começa a ser preocupante a situação financeira dos Municípios, da forma como estão a ser arrasadas as suas receitas. A este propósito queria assinalar que o Senhor Presidente da Câmara, quando foi anunciado o PEC4, e representando, ao tempo, a bancada do PSD, apresentou um protesto contra as medidas do Governo, classificando-as na altura de “Sufocarem o País”. Recentemente fui conhecedor que o actual Governo admite a possibilidade e por palavras proferidas pelo Senhor Secretário de Estado dos Transportes e o Senhor Ministro da Economia, vir afectar um determinado montante referente ao IMI, retirando parte da receita aos Municípios, para comparticipação dos transportes; podem ser para estradas, para instituições de natureza pública ou privada. Gostava de questionar o Senhor Presidente que atitude já tomou em relação a esta medida e qual é neste momento também a atitude da Associação Nacional de Municípios em relação a este caso.”-----

-----Usou da palavra o Senhor Vereador **Luis Paulo Costa** referindo que “relativamente a este conjunto de questões que foram aqui colocadas, começando pelas apresentadas pelo Senhor Vereador Miguel Ventura, relativamente à previsão dos cortes do Orçamento de Estado em termos de transferências, como sabe, já foi divulgada a proposta de lei do orçamento de estado para 2012, que contempla um corte de 5% nas transferências para os Municípios e isso é mais uma machadada que representa qualquer coisa próxima dos 300 mil euros. Se tivermos em consideração e adicionarmos a esta machadada de 300 mil euros, tudo aquilo que tem vindo a acontecer, quer em termos de aumentos de comparticipações para a Caixa Geral de Aposentações, que recorde que em 2005 estavam em 10% das remunerações dos funcionários e foram aumentadas em 2007 e 2008, salvo erro, para 15% da massa salarial, que só por si já representa uma penalização elevadíssima e se tivermos também em consideração aquilo que resultará do novo enquadramento em





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

matéria de taxas de imposto sobre o valor acrescentado e aqui refiro-me a duas vertentes em particular, aquela que diz respeito às refeições, nomeadamente refeições escolares, mas principalmente aquela que diz respeito à electricidade, com a alteração de 6% para 23% na taxa aplicável, é bom de ver que, por via do aumento de custos, também traduz uma redução da capacidade de intervenção do Município.-----

-----Nós fizemos uma projecção e aquilo que podemos neste momento dizer é que a situação, em termos de disponibilidade orçamental da Câmara, de disponibilidade real do Município, está muito reduzida e é neste momento muito inferior àquela que existia em 2004, e 2005; 2005/2006 foi quando começou a haver cortes dirigidos às Autarquias, quer por via da Caixa Geral de Aposentações, depois mais tarde por via dos cortes das transferências do Orçamento do Estado; neste momento, em termos objectivos, a capacidade de intervenção está mais reduzida do que aquela que existia em 2004/2005, já para não falar dos anos anteriores.-----

-----No que diz respeito aos limites do endividamento, há aqui uma perspectiva de uma redução administrativa dos limites do endividamento, em bom rigor a Lei das Finanças Locais, que muita gente ainda chama de nova lei das Finanças Locais, nunca esteve objectivamente em vigor porque nunca foi cumprida, mas a verdade é que estava lá o limite dos 125% das receitas ditas fixas, receitas certas, particularmente as receitas do orçamento de Estado, impostos directos; aqui há de facto uma redução administrativa do limite ao endividamento, mas também não podemos ignorar uma outra consequência, é que para além desta redução em termos relativos, isto é em termos percentuais, de 125% para metade, há também aqui uma consequência directa em termos absolutos, que tem a ver com a redução das transferências do Orçamento de Estado, que tem vindo a reduzir. Se o valor das receitas reduz, em termos absolutos, o limite do endividamento também reduz, mais do que aquilo que seria apenas a aplicação da taxa, mas também pelo facto das receitas serem menores; há aqui uma dupla redução do limite ao endividamento.-----

-----Em termos de consequências, aquilo que está previsto – já agora, e as notícias nesta matéria não são as mais optimistas, mas aquilo que se perspectiva, também em relação ao orçamento de 2013, é um novo corte, de 5% ou 6%; aquilo que tem sido dito é que provavelmente será de 6%; se estamos a falar de limitação à intervenção, essa limitação vai ser ainda mais grave no futuro.-----

-----Em termos de consequências directas, aquilo que está previsto e que já podemos constatar no Orçamento de Estado é que o excesso terá que ser reduzido em 10% nos anos em que esse excesso se verifique e aqui nesta matéria não me parece que seja uma situação muito complicada ou seja, pessoalmente acho que é um disparate esta redução por via administrativa, porque não corresponde rigorosamente a nada. Em termos da consequência, aquilo que sendo uma consequência que reporta a 10% do excesso, é algo que é perfeitamente praticável.-----

-----Relativamente à questão que foi colocada pelo Senhor Vereador Rui Silva, do IMI, também ouvi essa notícia e, pessoalmente, espero que seja um equívoco, porque estamos a falar de um imposto municipal; quero presumir que seja um equívoco.-----

-----Relativamente à posição da Associação Nacional de Municípios, também ouvi no dia seguinte, da parte do Senhor Presidente da Associação Nacional de Municípios, uma





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

intervenção muito crítica relativamente a essa hipotética possibilidade referindo, se a memória não me falha, que seria ou uma brincadeira ou o desconhecimento daquilo que se estava a tratar. A Associação Nacional de Municípios tomou já posição pública relativamente a esta matéria.”-----

-----Usou da palavra o Senhor Vereador **António Cardoso** dizendo que “relativamente à carta mencionada pelo Senhor Vereador Rui Silva, ela foi tratada já em devido tempo e foi respondido directamente pelos Serviços de Licenciamento, ao peticionário. O que posso dizer é que em Côja houve uma senhora que fez um barracão, ao lado da casa deste senhor; há umas escadas, existe a casa do lado esquerdo e do lado direito foi feito um barracão. Esse barracão cumpriu com os afastamentos. Não existindo ali nenhum barracão antes, não há dúvida que não pareça bonito e foram tapadas as vistas, mas o barracão está devidamente autorizado, não há qualquer problema. Isto é uma luta já de há 3 ou 4 anos. A primeira carta que veio deu origem a que se despachasse para o Licenciamento, para a Fiscalização averiguar e depois respondeu-se ao senhor, só que ele continua a insistir na demolição do barracão.”-----

-----Se for necessário, para o Senhor Vereador lhe responder, pode reunir-se todo o processo e entregar-lho. Eu promovo a recolha desses dados e depois faremos a entrega ao Senhor Vereador.”-----

ORDEM DO DIA

-----O Senhor Vice-Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:--

-----**ORDEM DE TRABALHOS:**-----

-----**Capítulo Primeiro – Aprovação de Acta;**-----

-----**Capítulo Segundo – Diversos;**-----

-----**Capítulo Terceiro – Requerimentos Diversos;**-----

-----**Capítulo Quarto – Empreitadas;**-----

Capítulo Primeiro

Aprovação de Acta

-----**PRIMEIRO:** Discussão e aprovação da **Acta nº 22**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **18 de Outubro de 2011**.-----

-----Lida que foi em voz alta, analisado o seu conteúdo e produzidos os esclarecimentos necessários, deliberou-se, por maioria, com a abstenção do Vereador Senhor Eduardo





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Miguel Duarte Ventura, aprovar a **Acta nº 22**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **18 de Outubro de 2011**.-----

Capítulo Segundo

Diversos

-----**PRIMEIRO: Seguro de Acidentes Pessoais dos Eleitos Locais.** Fixação de valores. -----

-----Presente ainda a informação nº INF/DAGF/515/2011, datada de 12/10/2011, da Técnica Superior Inês Anjos, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- Relativamente ao assunto supra identificado, cumpre-me informar a V. Exa. o seguinte: ----

----- Na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 5 de Janeiro de 2010, a fim de se proceder junto da Seguradora à actualização nominativa dos membros da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, submeteu-se à aprovação desse órgão proposta de valores, a qual foi aprovada por unanimidade. -----

----- Contudo, após verificação das actas da Assembleia Municipal do presente mandato, conclui-se que este órgão não tomou qualquer deliberação de fixação de valores relativos a seguro de acidentes pessoais dos seus membros. -----

----- Através do seguro de acidentes pessoais o segurador cobre o risco da verificação de lesão corporal, invalidez, temporária ou permanente, ou morte da pessoa segura, por causa súbita, externa e imprevisível. Este seguro é obrigatório e os seus encargos são suportados pelo orçamento da Autarquia (n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, com ulteriores alterações), uma vez que o mesmo se destina a fazer face a eventuais prejuízos advenientes de acidentes decorridos no desempenho ou por causa das funções de eleito local (acidentes decorridos ao serviço da Autarquia e devidamente comprovados). -----

----- Sendo certo que, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Estatuto dos Eleitos Locais "os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respectivo órgão, que fixará o seu valor", e considerando que o seguro de acidentes pessoais dos membros da Assembleia Municipal prevê os seguintes valores: -----

----- 160.000,00€ por morte ou invalidez permanente -----

----- 75,00€/dia por incapacidade temporária -----

----- 7.500,00€ por despesas de tratamento -----

----- Proponho a V. Exa. que, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal submeta à aprovação da Assembleia Municipal o presente assunto, e que seja tomada por essa Assembleia a necessária deliberação de fixação dos valores supra mencionados, para que seja dado cumprimento ao disposto no já mencionado artigo 17.º do Estatuto dos Eleitos Locais. -----

----- À consideração Superior. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng. Ricardo Pereira Alves, de 17.10.11; "À Reunião de Câmara"**.-----

-----A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, submeter a presente informação a apreciação da Digna Assembleia Municipal.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco-A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**SEGUNDO: Proposta de Expropriação – Zona Nascente Sub-Paço.** Discussão e Aprovação.-----

----- Presente um exemplar de cada um dos oito relatórios, respectivas plantas parcelares, fichas cadastrais e certidões das Finanças e/ ou da Conservatória, cópia da acta da reunião de Câmara data de 26 de Junho de 2008 e cópia do projecto aí aprovado, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta. -----

-----Presente ainda a informação nº INF/DAGF/528/2011, datada de 20/10/2011, da Técnica Superior Inês Anjos, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- Relativamente ao assunto supra identificado, e no seguimento das informações INF/DAGF/400/2011, INF/DAGF/401/2011, INF/DGU/548/2011 e INF/DGU/557/2011, que se encontram relacionadas à presente informação, cumpre-me informar a V. Exa. o seguinte: -----

----- Quando as necessidades colectivas exigem a afectação de bens privados à realização de fins públicos, verifica-se um conflito entre o interesse colectivo e o interesse dos proprietários em conservá-lo no seu património. -----

----- Ora, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º da Constituição da República Portuguesa, "a todos é garantido o direito à propriedade privada (...)", sendo que a possibilidade de expropriação encontra-se prevista no n.º 2 do mesmo artigo, desde que cumpra os requisitos essenciais, sendo eles: que tenham como fundamento a utilidade pública, tenham base na Lei, e que confirmem aos expropriados o direito a uma justa indemnização. -----

----- A expropriação, para além dos requisitos supra apontados, traduz-se numa intervenção em conteúdo essencial de uma direito (do privado) com determinado valor patrimonial, sendo certo que a esse privado exigir-se-á um especial sacrifício, dada a utilidade pública conferida ao prédio a expropriar.-----

----- Quanto ao requisito de legalidade, também previsto no artigo 3.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA doravante), podemos encontrar essa base na Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, que procede à quarta alteração ao Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro (C.E. doravante). -----

----- Dispõe o artigo 1.º do C.E. que "os bens imóveis e os direitos a eles inerentes podem ser expropriados por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições, fins ou objecto da entidade expropriante, mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização nos termos do presente Código". -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- Quanto ao requisito justa indemnização, e tendo em consideração que os relatórios de avaliação realizados, tendo por objecto as parcelas que se pretendem adquirir, se encontram fundamentados nos artigos 23.º e 27.º (parcelas 1 a 7) e 23.º a 26.º (parcela 8), também este requisito se dará por cumprido, ainda que posteriormente, no âmbito do processo de expropriação propriamente dito, o Tribunal da Relação nomeie 3 peritos que avaliarão também tais parcelas. -----

----- Quanto à necessidade de verificação do requisito de utilidade pública, informo o seguinte: nos termos da alínea c) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “compete ainda à câmara municipal (...) propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação”. -----

----- Contudo, previamente a essa proposta de declaração de utilidade pública por esta Câmara (entidade beneficiária da expropriação), deverá a Câmara Municipal, nos termos do artigo 10.º do C.E. tomar resolução expropriar, devidamente fundamentada. -----

----- Cumpre nesta sede rectificar algumas questões que a ora signatária informou em INF/DAGF/400/2011, INF/DAGF/401/2011. -----

----- No seguimento das indicações procedimentais fornecidas pela empresa que tem acompanhado todo este processo, responsável pelos relatórios de avaliação das parcelas, foram desenvolvidos os procedimentos, em conformidade com o C.E., para tentativa de aquisição por via do direito privado. -----

----- Contudo, perante a dificuldade de resolução da questão da compra de apenas parte dos terrenos em que os proprietários aceitaram a proposta deste Município, proponho agora solução diferente da anteriormente proposta, que se traduz no seguinte: -----

----- 1 - Envio da presente informação a reunião de Câmara, para que seja tomada, por esse órgão, deliberação de resolução de expropriar abrangendo todos os prédios sobre os quais incidirá o Projecto da Zona Nascente do Sub-Paço, que constam dos relatórios de avaliação elaborados por perito da lista oficial para o efeito, sendo esses prédios: -----

----- Parcela 1: resolução de expropriação parcial de 1.766,05 m², dos 9.940 m² totais do artigo rústico n.º 10555, freguesia e concelho de Arganil, sendo conhecidos, relativamente a essa parcela, como interessados, os seus proprietários, que são: José Martins Pimentel e esposa (Maria Helena Travassos Carvalho Pimentel); Carlos José de Carvalho e Travassos; Carlos Miguel dos Santos Almeida (conforme escritura de doação que consta do processo, entregue pelo próprio em momento posterior à elaboração dos relatórios de avaliação em análise); Margarida Maria Travassos Carvalho Lopes Neto. -----

----- Parcela 2: resolução de expropriação parcial de 710,46 m², dos 4.820 m² totais do artigo rústico n.º 10558, freguesia e concelho de Arganil, sendo conhecida, relativamente a essa parcela, como interessados, a sua proprietária Ângela Simões Jorge. -----

----- Parcela 3: resolução de expropriação parcial de 408,67 m², dos 2.880 m² totais do artigo rústico n.º 10559, freguesia e concelho de Arganil, sendo conhecidos, relativamente a essa parcela, como interessados os seus proprietários Ramiro José da Silva Jorge e esposa (Lídia Maria Rodrigues Ferreira). -----

----- Parcela 4: resolução de expropriação parcial de 287,21 m², dos 3.845 m² totais do artigo rústico n.º 10560, freguesia e concelho de Arganil, sendo conhecidos, relativamente a essa parcela, como interessados os seus proprietários Alda Marques Rodrigues; António Luís Vieira do Amaral Marques da Silva; Ana Cristina Vieira do Amaral Marques da Silva. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- Parcela 5: resolução de expropriação parcial de 158,62 m², dos 3.310 m² totais do artigo rústico n.º 10561, freguesia e concelho de Arganil, sendo conhecidos, relativamente a essa parcela, como interessados os seus proprietários António do Rosário Guerra Dias e esposa (Guilhermina Teixeira Amorim). -----

----- Parcela 6: resolução de expropriação parcial de 221,35 m², dos 7.400 m² totais do artigo rústico n.º 10562, freguesia e concelho de Arganil, sendo conhecidos, relativamente a essa parcela, como interessados os seus proprietários António do Rosário Guerra Dias e esposa (Guilhermina Teixeira Amorim). -----

----- Parcela 7: resolução de expropriação parcial de 1.728,90 m², dos 8.600 m² totais do artigo rústico n.º 10563, freguesia e concelho de Arganil, sendo conhecidos, relativamente a essa parcela, como interessados os seus proprietários David Domingues de Sousa e esposa (Maria Helena Gomes de Sousa). -----

----- Parcela 8: resolução de expropriação total de 86,88 m², do artigo urbano n.º 4286, freguesia e concelho de Arganil, sendo conhecidos, relativamente a essa parcela, como interessados os seus proprietários David Domingues de Sousa e esposa (Maria Helena Gomes de Sousa). -----

----- Seguem em anexo os respectivos relatórios de avaliação para que a resolução de expropriar, abrangente a todos eles, seja sustentada pelo devido suporte documental. -----

----- A resolução de expropriar, nos termos do artigo 10.º do C.E. deve mencionar, expressa e claramente, o seguinte: -----

- A causa de utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante. -----

----- No âmbito do presente processo, a causa de utilidade pública prende-se com a execução do Projecto a desenvolver Sub-Paço, de criação de Parque Verde na zona nascente, aprovado, por unanimidade, pela Câmara Municipal de Arganil, na sua sessão de 26 de Junho de 2008 - aprovação do projecto na sua globalidade, onde já se encontrava projectada a Zona Nascente. As normas habilitantes, relacionadas com esta causa de utilidade pública, são a alínea f) do n.º 2 e a alínea c) do n.º 7, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

- Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos. -----

----- Quanto a estes dados, para além de se encontrarem descritos na parte inicial da presente informação, os mesmos constam mais detalhadamente do presente processo, constituído pelos relatórios de avaliação, fichas cadastrais, certidões da Conservatória e Finanças, onde constam as menções das descrições e inscrições na conservatória a que pertençam e das inscrições matriciais, quando não omissos, bem como as plantas parcelares de cada um deles. ----- Quanto aos dados dos proprietários, as moradas constam das fichas cadastrais anexas a cada relatório de avaliação, e, no caso do Sr Carlos Almeida, a informação entregue pelo mesmo foi anexada ao respectivo relatório de avaliação. -----

- Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação. -----

Os encargos que se prevêem suportar com a aquisição dos terrenos em questão correspondem ao somatório dos valores constantes dos relatórios de avaliação, pelos quais se tentou a aquisição por via do direito privado. O valor global é de € 41.652,64 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos). -----

- O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Quanto a este ponto, remeto expressamente para o disposto em cada relatório de avaliação, onde já foram tecidas estas considerações. -----

2 - Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do C. E., notificação a todos os interessados da resolução de expropriar, mediante carta registada com aviso de recepção. -----

----- Proponho que, após resolução de expropriar, sejam novamente notificados todos os interessados, não só dessa resolução de expropriar, como também concedendo, novamente, prazo de 20 dias conforme n.º 5 do artigo 11.º do C.E., para que os mesmos, perante tal resolução, possam vir a aceitar a proposta de aquisição deste Município. -----

----- Relativamente aos interessados que já demonstraram, formalmente, essa vontade, proponho que, embora sejam notificados da resolução de expropriar, conforme imposto pelo n.º 5 do artigo 10.º do C.E., lhes seja comunicada que, uma vez tendo expressamente declarado tal vontade de negociação, salvo expressa manifestação de vontade em contrário, findo tal prazo o Município diligenciará no sentido de agendamento de tais escrituras, sendo que, com a resolução de expropriar, é possível fraccionar o prédio e adquirir apenas a parte que consta do relatório de avaliação, uma vez que o n.º 7 do artigo 11.º do C. E. prevê esta excepção (não sendo, de todo, necessário a anterior proposta de operação de destaque). -----

----- Contrariamente ao proposto em INF/DAGF/400/2011, a figura do destaque sempre seria de excluir, pois nesse caso estamos perante um acto voluntário do particular, e não propriamente uma acção imputada à Administração. A aquisição por via do direito privado trata-se de uma cessão substitutiva da expropriação e umbilicalmente ligada a ela, pelo que se justifica um regime idêntico ao que decorreria da expropriação. -----

----- Então, encontrando-se a Câmara Municipal vinculada pelo Princípio da Proporcionalidade, não poderá adquirir todo o terreno se dele não necessitar para cumprimento das finalidades de utilidade pública que justificam o procedimento expropriativo. Assim, entende-se que o n.º 7 do artigo 11.º do C.E. permite tal aquisição de apenas parte do terreno, pois caso esse fraccionamento estivesse dependente do cumprimento dos requisitos de um loteamento ou de uma operação de destaque, poderia inviabilizar este pré-procedimento expropriativo. -----

----- Para o efeito, embora tal competência se encontre delegada no Sr. Presidente da Câmara, uma vez que todo este procedimento sido objecto de deliberações do órgão executivo, proponho que a Câmara Municipal expressamente delibere conceder poderes de representação ao Sr. Presidente para celebração das escrituras sobre as quais foi, e poderá vir a ser, possível obter acordo por via da tentativa de aquisição de direito privado. -----

3 - Só após realização destas diligências supra propostas se poderá avançar, nos termos dos artigos 12.º e seguintes do C.E., para o requerimento de Declaração de Utilidade Pública, para o qual posteriormente se elaborará a necessária informação.-----

----- Eis o que me cumpre informar. -----

-----**Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Avelino Pedroso, datado de 26.10.2011; "À Reunião de Câmara"**.-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** para "esclarecer exactamente qual é o objectivo da intervenção na margem direita da ribeira de Folques; o que é que vai ser implementado nesse espaço, na medida em que a planta que nos foi remetida não responde exactamente à minha dúvida até porque já ouvi várias versões."-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Usou da palavra o Senhor **Vice-Presidente** referindo que "o que está previsto é também uma zona de lazer complementar à que existe já do outro lado, no espaço verde; também servir de apoio no caso da Ficabeira, eventualmente transpondo para lá alguns equipamentos. O projecto contempla também uma intervenção na ribeira, no sentido de requalificá-la, estando também prevista a criação de espelhos de água. É necessária a aquisição desses terrenos para fazermos uma intervenção mais adequada."-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** referindo que "não tive oportunidade, ao tempo, de analisar esta proposta, mas reconheço que é importante intervir na margem direita; no entanto, acho que a faixa dos 15 metros é exígua; ao fim ao cabo só serve para termos ali uma mancha verde e pedonal, porque para qualquer outro tipo de utilização, é uma largura bastante condicionadora. Acho que se devia ter sido mais ambicioso ao ponto de, com os próprios proprietários, ter sido feito um Plano de Pormenor, de forma idêntica ao procedimento que se teve na margem esquerda, para que se encorpasse um pouco o Sub-Paço e para que essa margem direita não seja só uma faixa contínua de terreno, com largura reduzida, mas haver a possibilidade de transitar para lá eventos de outra natureza.-

-----Referente a este caso, a 15 de Março, veio aqui para aprovação o Relatório e a Avaliação dos terrenos e na altura fiquei com a ideia e vim a confirmar após leitura da respectiva acta, que seriam contactados os proprietários e para com aqueles que estivessem concordantes com o valor, ir-se-ia fazer de imediato a escritura e com aqueles que não fosse possível entrar em acordo, se partiria então para a declaração de utilidade pública. Esta nova formatação vem fazer pedra rasa das tais escrituras; ainda não foi feita nenhuma escritura? Ao fim ao cabo é voltar o processo ao ponto de partida?"-----

-----A pedido do Senhor Vice-Presidente, a Dr.^a **Inês Anjos** esclareceu que "estamos a falar do fraccionamento de um artigo; sem a resolução de expropriar a Câmara não tinha como adquirir apenas aqueles 15 metros de cada artigo; não podia adquirir o artigo na totalidade, porque não carece dele para a execução do projecto, estaria a violar o princípio da proporcionalidade e também não teria forma de fraccionar aquele artigo para só adquirir os 15 metros, para os registar e posteriormente celebrar escritura, daí que a única via será abarcar todos os terrenos com esta resolução de expropriar. Na minha informação digo que àqueles proprietários que já deram o seu consentimento, apenas vamos notificá-los novamente desta resolução de expropriar, porque somos obrigados a isso e na falta de manifestação de vontade em contrário, decorridos 20 dias, será celebrada a escritura. Sem a resolução de expropriar, é uma impossibilidade física o fraccionamento dos artigos."-----

-----Pedi novamente a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** dizendo que "a necessidade de expropriar vem ligada ao projecto, à aprovação do projecto; aí está implícita a decisão de expropriar. A partir daí, naquela reunião de câmara, onde aprovámos os Relatórios, onde veio a metodologia da avaliação e a avaliação de cada terreno, perfeitamente justificada, pensava eu, (mal), que estaria o processo todo em andamento, faltando só





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

aqueles proprietários que estivessem mais renitentes e com quem não se chegasse a acordo; já passaram seis meses e parece que estamos outra vez na estaca zero.”-----

-----Usou da palavra novamente a **Dr.ª Inês Anjos** referindo que “durante este período de tempo foram feitas as comunicações na mesma e as notificações aos proprietários; reuniu-se também toda a documentação que será necessária para o envio para o requerimento de declaração de utilidade pública, que será o passo posterior; apenas por esta impossibilidade é que não foram feitas as escrituras, daí a necessidade desta resolução de expropriar. Posso acrescentar ainda que quanto a este procedimento de expropriações o Código das Expropriações é muito rígido e este passo tinha necessariamente que ser dado.”-----

-----Usou novamente da palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** dizendo que “entendo que um processo de expropriação, que é o ultimo recurso utilizado para permitir que os interesses privados não sejam obstáculo à consecução do interesse colectivo, deve ser antecedido de uma abordagem assente no diálogo que esgote todas as oportunidades que possibilitem a obtenção de um consenso, evitando divergências entre a Câmara e os Municípes.”-----

-----No presente caso assistimos a um processo que não se iniciou da melhor forma, já que a falta de diálogo por parte da Câmara no período que antecedeu a aprovação do projecto e a sua apresentação publica, se constituiu como um entrave e um constrangimento forte à não obtenção de um acordo com os proprietários dos terrenos para onde foi prevista uma intervenção de requalificação urbanística desta zona da Vila, complementar à que foi realizada na margem esquerda.”-----

-----Quanto à utilidade pública do projecto, entendemos que não está demonstrada e clarificada a sua importância que justifique um processo desta natureza, porquanto se atendermos a que um dos principais objectivos deste projecto, de acordo com a intervenção do Senhor Vereador Luís Paulo Costa na reunião de 21 de Setembro de 2010, é ampliar o espaço para a realização da Ficabeira e da Feira do Mont’Alto, ou seja, com uma utilização anual, tal é demasiado redutor e injustificável, na nossa opinião.”-----

-----Por outro lado e num período em que assistimos a um corte nas transferências para os Municípios, que será agravado no próximo ano, em que é pedida contenção e a priorização dos investimentos de modo a dar resposta às reais necessidades das populações, aplicar 41.000 euros em indemnizações de terrenos é excessivo face aos objectivos que se pretendem alcançar, a que será naturalmente necessário acrescentar mais um significativo investimento para a requalificação deste novo espaço.”-----

-----Temos defendido que Arganil é rica em património e espaços que fazem parte da história local e que se encontram esquecidos, sendo urgente proceder à sua beneficiação e preservação, essenciais para a sua revitalização e para conferir uma nova vida ao centro da Vila. Estamos-nos a referir a espaços como o Paço Grande e a refuncionalização das várias edificações aí existentes, a Barreira junto à E.B. 1 de Arganil, dotar as entradas da Vila com uma imagem mais moderna e atractiva ou de património edificado como o Teatro Alves





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Coelho, o antigo Posto da GNR, as antigas Residências de Estudantes, entre outros equipamentos.-----

-----Em nossa opinião, urge pois aplicar os cada vez mais escassos meios financeiros na recuperação de património existente, colocando-o de novo à disposição dos Arganilenses, ao invés de se criarem novos espaços que pouco vêm acrescentar à qualidade de vida dos cidadãos, já que a vila tem espaços de lazer interessantes, por exemplo o Sub-Paço e a Mata do Hospital, que devem ser dinamizados com programas de animação que levem ao aumento da sua utilização por parte de toda a população.-----

-----Pelos motivos expostos, nomeadamente a forma como todo o processo foi iniciado, as dificuldades financeiras que também afectam o Município e a necessidade de se racionalizarem e direccionarem os recursos para os reais problemas dos Arganilenses e para a preservação da sua história, votamos contra a abertura do processo de expropriação dos terrenos da margem direita da Ribeira de Folques, junto ao Sub-Paço.”-----

-----O Senhor **Vice-Presidente** usou da palavra dirigindo-se ao Senhor Vereador Miguel Ventura, dizendo que “permita-me discordar de algumas questões que afirmou, nomeadamente os pressupostos relativamente ao entendimento; procurou-se um diálogo franco e aberto com os proprietários, alguns dos quais perceberam a dimensão do projecto e anuíram logo desde o início. Também estamos a falar de um projecto que foi aprovado, um projecto que foi amplamente divulgado e sujeito a discussão; um projecto que está inacabado e carece deste processo para, finalmente, darmos aos arganilenses mais um espaço de lazer que se tem revelado profícuo e têm-nos chegado notas de que é um espaço de lazer muito apreciado.-----

-----Relativamente ainda à questão da necessidade de complementar aquele espaço, não é só para um apoio à Ficabeira, é uma maneira de termos a possibilidade de usufruir de um espelho de água que, de outra forma, a vila não dispõe e desta forma poderemos, com as obras que estão previstas, criar ali um espaço que vai enriquecer ainda mais o Sub-Paço e essa zona de lazer da margem direita seguramente que contribui para um maior aproveitamento de todo o espaço envolvente.”-----

-----Usou da palavra o Senhor Vereador **António Cardoso** dizendo “permita-me Senhor Vereador Miguel Ventura, dizer que fiquei um pouco perplexo com a sua declaração anterior; parece que revela um interesse particular qualquer e não um interesse colectivo, para que Arganil seja dotada de uma realidade que é o Sub-Paço. Se a requalificação da Ribeira de Folques é um dos objectivos, é necessário proceder à expropriação dos terrenos da margem direita, pois sem ela é difícil. Por outro lado, pareceria uma iniciativa que ficava coxa; aliás o projecto inicial contempla ambas as margens.-----

-----Concordo com aquilo que disse o Senhor Vereador Rui Silva, que se calhar os 15 metros até é pouco, devíamos ser mais objectivos e se calhar ir um pouco mais além; recordo-me que fomos ao local na altura e há ali uma casa próxima e penso que foi para não colidir com os interesses desse proprietário que se avançou somente para os 15 metros, que seriam o suficiente para a requalificação da Ribeira de Folques. Por outro lado,





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

relativamente ao interesse agrícola daquela área, verifica-se que a maior parte dos terrenos estão incultos, cobertos de silvas.-----

-----Outro ponto que merece destaque relativamente à intervenção do Senhor Vereador, é o facto de afirmar que houve falta de diálogo; Senhor Vereador houve bastante diálogo com todos os proprietários. Até se procurou que nas duas últimas Feiras nos fosse alugado um espaço do lado de lá para colocar lá os divertimentos, porque uma das críticas que é feita e o Senhor Vereador sabe isso muito bem, é que devido ao espaço exíguo da Feira, porque há muita concorrência e mesmo em termos de prevenção de qualquer acidente, havia necessidade de deslocar para aquele lado algum equipamento. Não venha dizer que houve falta de diálogo da parte da Câmara, porque esta tudo fez nesse sentido.-----

-----Gostaria de realçar o bom trabalho que foi feito pelo departamento do Contencioso, na pessoa da Dr.^a Inês Anjos, porque está aqui claramente justificada a causa da utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante, os bens a expropriar e a própria previsão dos montantes a suportar com a expropriação. Senhor Vereador, está claramente objectivado aqui a razão porque há necessidade de se fazer esta expropriação.”-----

-----Usou da palavra o Senhor Vereador **Luis Paulo Costa** “para debater as afirmações que foram feitas pelo Senhor Vereador Miguel Ventura, porque neste processo podem ser invocados todos os argumentos legítimos que poderiam hipoteticamente, do ponto de vista argumentativo, justificar não haver este tipo de intervenção, mas a questão da falta de diálogo, objectivamente, não é um argumento válido neste processo; eu permitia-me até afirmar, sem grande margem para erro, que o grande problema deste processo foi o excesso de diálogo, não foi de falta de diálogo, foi de excesso de diálogo. E se nós estamos neste ponto hoje, foi porque durante muito tempo, e nem estou a falar já dos últimos dois anos, estou a falar de um período já anterior, pode-se constatar que ao longo deste período, de 4 ou 5 anos, houve um excesso de diálogo que levou a este ponto que foi termos que avançar pelo processo de expropriação.-----

-----Referir também outra coisa neste processo: isto foi tão dialogado que chegámos ao ponto de ter havido pelo menos uma pessoa, que está aqui mencionada na documentação, como tendo resultado agora da impossibilidade de chegar a acordo, e que nesse momento prévio do diálogo e que foi largamente prolongado, que se manifestou com disponibilidade para ceder a sua propriedade. Todos os argumentos são válidos, o da falta de diálogo aqui, não é aceitável.-----

-----O Senhor Vereador Miguel Ventura argumentou aqui também a questão do investimento, de não ser a melhor altura, de estarmos em crise, de serem 40 e tal mil euros; isso é um argumento que, pessoalmente, entendo como um argumento válido, mas o Senhor Vereador a seguir, desculpe-me o termo, “estampou-se” porque invocou outros investimentos alternativos como por exemplo a requalificação da barreira da EB1; todos nós concordamos que a requalificação da barreira da EB1 pode contribuir para aquele espaço ficar alindado, para ficar um jardim, todos concordamos com isso, mas aquilo que é a prioridade destes dois investimentos que coloca como alternativos, a requalificação da margem direita da ribeira de Folques é prioritária; o espaço da barreira da EB1 é um espaço que concordamos que fica alindado com uma requalificação e será feita





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

certamente, mas não é um espaço que possa ser sequer usufruído pelas pessoas, não é um espaço que proporcione retorno económico, resume-se ao alindamento de um espaço; todos concordamos com o ajardinamento dos espaços, é agradável à vista, mas do ponto de vista da rentabilidade, zero, porque nem sequer permite o usufruto pelas pessoas.-----

-----Neste caso concreto, estamos a falar de espaço que, para além de poder proporcionar retorno económico, é um espaço que vai ser usufruído pelas pessoas; logo aqui, do ponto de vista da prioridade, acho que a prioridade está bem estabelecida. Falou de outros investimentos, inequivocamente mais prioritários do que o da requalificação da barreira da EB1, mas a barreira da EB1, como alternativa à margem direita da Ribeira de Folques, foi uma alternativa desculpe que lhe diga, um bocadinho infeliz.-----

-----Fazendo aqui a ponte com a faixa de 15 metros que foi referida pelo Senhor Vereador Rui Silva, na altura que se reflectiu e se chegou à conclusão que esta margem de 15 metros seria razoável, foi numa perspectiva de diálogo com os proprietários, de não os lesar em demasia; houve aqui um meio-termo. Se calhar também concordo que aquela zona plana pudesse ser toda propriedade da Autarquia, mas isso seria penalizador para os proprietários e nessa perspectiva de diálogo e entendimento com as pessoas, chegou-se aqui a um meio-termo; 15 metros considerou-se que era o mínimo indispensável para desenvolver este projecto.-----

-----Referir outra coisa e quase que justificando-me a mim próprio: não sei se em Setembro de 2010 disse que aquele espaço era para a instalação da Ficabeira e da Feira do Mont'Alto, não coloco isso em questão, porque se o afirmou, tenho-o como verdadeiro, mas se a minha intervenção se cingiu a isso, foi uma intervenção insuficiente, porque este projecto não se esgota na realização de uma edição anual da Ficabeira e da Feira do Mont'Alto. Se eu disse isso e acredito que tenha dito, foi uma afirmação incompleta, na medida em que este projecto é muito mais ambicioso e tem uma amplitude muito superior àquela que é a realização anual da Ficabeira e Feira do Mont'Alto."-----

-----Pedi novamente a palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** começando por "repudiar veementemente o início da intervenção do Senhor Vereador António Cardoso, quando diz que parece que eu estou aqui a defender outros interesses que não um interesse do Município e deste projecto em si. Esta é a minha opinião, alicerçada no contexto em que vivemos actualmente.-----

-----Eu sei ler e acompanhei ao longo deste processo todas as diligências que foram feitas e que se encontram plasmadas nas informações disponibilizadas, nomeadamente aquilo que se passou na Reunião de 15 de Março de 2011, e relativamente ao diálogo, aquilo que eu refiro aqui, em dois pontos da minha intervenção, é ao período que antecedeu a aprovação do projecto e a forma como todo o processo foi iniciado. Depois refiro que, face ao contexto actual em que vivemos, temos que ser ágeis e também sabermos adaptar-nos àquilo que são as realidades actuais. Em 23 de Março de 2011 o actual Primeiro-Ministro também disse que o PEC4 era excessivo e que os Portugueses não aguentavam mais sacrifícios em contraste com o que estamos a passar actualmente, com as medidas que foram entretanto tomadas, e com aquelas que estão propostas para 2012 e 2013 e não sabemos se acabam por aí.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Aquilo que referi é que, face ao contexto actual, que há outras prioridades face à utilidade que aquele espaço vai ter para Arganil. Dei vários exemplos, pois entendo que uma intervenção de requalificação ambiental num espaço, como por exemplo o Paço Grande, que está votado ao abandono há vários anos, é muito mais importante que a barreira, mas os meios que se utilizam numa ou noutra intervenção são completamente distintos. Aquilo que quis chamar a atenção é que num momento em que há necessidade de priorizar e, de alguma forma, de reorientar algumas das prioridades que anteriormente foram definidas para intervenção do Município, devemos ter a agilidade de assumir essas alterações como consequência da situação actual; reitero que há um conjunto de espaços e de equipamentos na vila de Arganil que necessitam urgentemente de intervenção, sob pena de se agravar o seu estado de abandono.-----

-----Quanto às Zonas de Lazer, já o disse aqui várias vezes e reafirmo, o Sub-Paço, ou seja a intervenção que foi feita na margem esquerda, cujo processo de obtenção dos terrenos por parte da Câmara Municipal foi feito sem quaisquer constrangimentos, foi uma intervenção bem feita e está ali um espaço que dignifica Arganil. Entendo que neste momento a intervenção na margem direita não é prioritária, face a outras prioridades que Arganil demonstra, até porque espaços de lazer temos o Sub-Paço, a mata do Hospital, que recentemente foi alvo de uma grande intervenção, isto é, não faltam espaços para que os Arganilenses possam usufruir e possam ter forma de ocupar de forma saudável os seus tempos livres.”-----

-----O Senhor Vereador **António Cardoso** referiu ainda que “relativamente àquilo que acabou de dizer o Senhor Vereador Miguel Ventura, há todo um processo em curso e com certeza que neste momento temos que fazer as devidas adaptações, tendo em atenção os constrangimentos económicos e financeiros que existem. No entanto, é um processo que tem já uma parte concluída e a única via de água que passa aqui é a Ribeira de Folques; se temos um espaço requalificado já, na margem esquerda, se há um projecto que orça neste caso em 42 mil euros, para a aquisição, mas sem ela não pode ser feito o resto, penso que não podemos dar um passo atrás e é nesse sentido que a Câmara vem apresentar esta proposta. Penso que, tendo em atenção os constrangimentos económicos, que é uma proposta que pode ser devidamente concretizada sem onerar grandemente os sacrifícios que temos neste momento no Município. Concordo que poderá haver outros investimentos, outros espaços de lazer, mas se temos ali um espaço de lazer que está amputado da parte principal que é a ribeira, e só podemos fazer requalificação depois de fazer a expropriação, penso que estamos no bom caminho para fazer este mesmo trabalho.”-----

-----Pedi novamente a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** dizendo concordar “perfeitamente que o processo tem que andar; foi uma responsabilidade assumida e certamente que da empreitada há obra que ainda não está feita e que foi adjudicada ao empreiteiro, mas também compreendo a apreensão do Senhor Vereador Miguel Ventura, em termos do investimento, porque podia ter-se encontrado uma solução mais económica,





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

em termos da aquisição dos terrenos, através de outra forma; não tendo sido isso possível, a Câmara tem que adquirir esses terrenos.-----

-----Esta sintonia que iremos analisar, sobre a dimensão do investimento os valores envolvidos, vai-nos ser facultada quando da aprovação do Plano para o próximo ano, onde se equacionarão as restrições financeiras que atravessamos, relacionando com o devido cuidado o elencar do investimento em termos de custos, e uma forma mais condizente com o momento económico que estamos a passar. Porque neste momento está em análise esta decisão de expropriar, e eu continuo a afirmar que esta decisão de expropriar está intrinsecamente ligada à aprovação do projecto, que é pertença do anterior Executivo, vou tomar a posição de me abster sobre esta matéria."-----

-----O Senhor Vereador **Miguel Ventura** referiu ainda que "relativamente à intervenção na Ribeira de Folques, não é condição fundamental e condição única para a intervenção no leito da Ribeira de Folques, a aquisição dos terrenos da margem direita; a intervenção pode ser feita, deve ser feita, vai ser feita, mas sem que seja necessária e obrigatória a expropriação destes terrenos da margem direita, até porque o projecto de intervenção na Ribeira de Folques vai muito além daquele espaço do Sub-Paço; vai desde a ponte do Mourão até a jusante da ponte da Avenida das Forças Armadas; estamos a falar apenas de expropriação, na margem direita, na zona do Sub-Paço, em frente à zona de lazer actualmente existente. A requalificação da ribeira e a criação dos espelhos de água não necessita, para a sua execução, desta expropriação. Obviamente que se a margem direita for requalificada valoriza todo o espaço, mas aquilo que coloco aqui em causa é a utilidade pública, neste momento, para essa intervenção, face ao momento que atravessamos."-----

-----Interveio ainda o Senhor **Vice-Presidente** dizendo que "quando foi concebido aquele projecto, ele foi discutido e aprovado, na vertente de ser uma intervenção de conjunto, nomeadamente de haver uma intervenção na margem direita que complementasse não só o alindamento do espelho de água, mas também usufruir de outro espaço complementar ao Sub-Paço, em termos de lazer porque, como já aqui foi referido, conceber o Sub-Paço apenas como está e sem a aquisição desses terrenos, era um projecto amputado e isso desvaloriza, na minha perspectiva, a obra no seu conjunto."-----

-----Usou da palavra ainda o Senhor Vereador **Luis Paulo Costa** referindo que "nestes processos, e quero deixar bem vincado que este processo não se iniciou em Março de 2011; as primeiras reuniões com os proprietários terão ocorrido, se a memória não me falha, ainda no ano de 2007. De qualquer forma, o excesso de diálogo que houve teve um resultado que foi pernicioso para o Município, porque a verdade é que aquela componente da empreitada não está feita, não está considerada na candidatura no âmbito do QREN, não foi financiada no âmbito do QREN, e muito provavelmente não irá ser financiada. Se em 2007 se tivessem abordado as pessoas e imediatamente se tivesse avançado com o processo expropriativo, provavelmente teríamos ido a tempo de considerar, ainda no âmbito da candidatura que foi apresentada e aprovada pelo QREN, aquela componente. Há um tempo para discutir e há um tempo para decidir e acho que este processo já foi





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

suficientemente discutido e neste momento tem que ser decidido. O facto de provavelmente aquela componente da empreitada já não vir a ser objecto de financiamento comunitário, vai fazer com que a intervenção seja feita mais paulatinamente do que seria, se fosse considerado algum financiamento, mas a intervenção também não se pode iniciar sem ter os terrenos na posse da Autarquia e este projecto sem aquelas parcelas de terreno é um projecto que fica amputado.”-----

----- Analisada a documentação apresentada, a Câmara Municipal de Arganil deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Rui Miguel da Silva e voto contra do Senhor Vereador Eduardo Miguel Duarte Ventura, tomar resolução de expropriar, nos termos do artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e alterado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, resolução que abrange as seguintes parcelas: -----

- Parcela 1: resolução de expropriação parcial de 1.766,05 m², dos 9.940 m² totais do artigo rústico n.º 10555 da freguesia e concelho de Arganil.-----

A causa de utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante.

----- A parcela a expropriar destina-se à execução do Projecto a desenvolver Sub-Paço, de criação de Parque Verde na zona nascente, aprovado, por unanimidade, pela Câmara Municipal de Arganil, na sua sessão de 26 de Junho de 2008 - aprovação do projecto na sua globalidade, onde já se encontrava projectada a Zona Nascente. As normas habilitantes, relacionadas com esta causa de utilidade pública, são a alínea f) do n.º 2 e a alínea c) do n.º 7, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos.

----- A parcela de terreno concretamente a expropriar tem a área de 1.766,05 m², a subtrair do prédio rústico sito em Barreira, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Arganil sob o artigo n.º 10555, e inscrita quota de 37195/100000 desse artigo na Conservatória do Registo Predial de Arganil com o número 8401/20010131. O artigo n.º 10555 situa-se na Barreira e é composto por terra de cultura com fruteiras e oliveiras. Tem como confrontações: Norte - Herdeiros de Lourenço Alves Lopes, Sul – Humberto, Nascente – João Carriço, e a Poente a Estrada. Por sua vez, a parcela a expropriar tem as seguintes confrontações: Norte - Herdeiros de Lourenço Alves Lopes, Sul – Humberto, Nascente – José Martins Pimentel e outros, e a Poente a Ribeira. -----

São conhecidos, relativamente a essa parcela, como interessados, os seus proprietários, que são: José Martins Pimentel e esposa (Maria Helena Travassos Carvalho Pimentel); Carlos José de Carvalho e Travassos; Carlos Miguel dos Santos Almeida (por escritura apresentada de doação de Maria Hermínia da Assunção Nunes Travassos de Carvalho); Margarida Maria Travassos Carvalho Lopes Neto.-----

Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- De acordo com o artigo 10º nº 1 alínea c) do Código das Expropriações, o encargo referente esta parcela a expropriar com a área total de 1.766,05 m² é de €14.030,25 (catorze mil e trinta euros e vinte e cinco cêntimos). -----

O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização

----- Quanto à previsão em instrumento de gestão territorial, conforme o relatório de avaliação, são tecidas as seguintes considerações urbanísticas: "A parcela não resultou de uma operação urbanística desenvolvida no âmbito do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro depois pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. A parcela, situa-se face ao Plano Director Municipal de Arganil em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal e ratificado em Conselho de Ministros pela Resolução n.º 143/95, publicado no Diário da República n.º 269/95, Iª Série B, de 21 de Novembro, alterado por adaptação nos termos da Deliberação n.º 746/2008 da Câmara Municipal de Arganil e publicada no Diário da República n.º 52/2008, 2.ª Série, de 13 de Março, em Área Urbana, mas inserida nas manchas da Reserva Agrícola Nacional – RAN e Reserva Ecológica Nacional – REN, conforme plantas de condicionantes que integram o próprio PDM".-----

- Parcela 2: resolução de expropriação parcial de 710,46 m², dos 4.820 m² totais do artigo rústico n.º 10558, freguesia e concelho de Arganil.-----

A causa de utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante.

----- A parcela a expropriar destina-se à execução do Projecto a desenvolver Sub-Paço, de criação de Parque Verde na zona nascente, aprovado, por unanimidade, pela Câmara Municipal de Arganil, na sua sessão de 26 de Junho de 2008 - aprovação do projecto na sua globalidade, onde já se encontrava projectada a Zona Nascente. As normas habilitantes, relacionadas com esta causa de utilidade pública, são a alínea f) do n.º 2 e a alínea c) do n.º 7, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos.

----- A parcela de terreno concretamente a expropriar tem a área de 710,46 m², a subtrair do prédio rústico sito em Barreira, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Arganil sob o artigo n.º 10558, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil com o número 646/19870701. O artigo n.º 10558 situa-se na Barreira e é composto por terra de cultura com oliveiras, videiras, fruteiras e pinhal. Tem como confrontações: Norte - Herdeiros de Samuel Carvalho, Sul – Ramiro Castanheira Jorge, Nascente – Herdeiros de João Carriço, e a Poente a Ribeira. Por sua vez, a parcela a expropriar tem as seguintes confrontações: Norte - Herdeiros de Samuel Carvalho, Sul – Ramiro Castanheira Jorge, Nascente – Ângela Simões Jorge, e a Poente a Ribeira. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

É conhecida, relativamente a essa parcela, como interessada, a sua proprietária: Ângela Simões Jorge. -----

Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação

----- De acordo com o artigo 10º nº 1 alínea c) do Código das Expropriações, o encargo referente esta parcela a expropriar com a área total de 710,46 m² é de €4.732,30 (quatro mil setecentos e trinta e dois euros e trinta cêntimos).-----

O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização

----- Quanto à previsão em instrumento de gestão territorial, conforme o relatório de avaliação, são tecidas as seguintes considerações urbanísticas: "A parcela não resultou de uma operação urbanística desenvolvida no âmbito do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro depois pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. A parcela, situa-se face ao Plano Director Municipal de Arganil em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal e ratificado em Conselho de Ministros pela Resolução n.º 143/95, publicado no Diário da República n.º 269/95, Iª Série B, de 21 de Novembro, alterado por adaptação nos termos da Deliberação n.º 746/2008 da Câmara Municipal de Arganil e publicada no Diário da República n.º 52/2008, 2.ª Série, de 13 de Março, em Área Urbana, mas inserida nas manchas da Reserva Agrícola Nacional – RAN e Reserva Ecológica Nacional – REN, conforme plantas de condicionantes que integram o próprio PDM ". -----

- Parcela 3: resolução de expropriação parcial de 408,67 m², dos 2.880 m² totais do artigo rústico n.º 10559, freguesia e concelho de Arganil.

A causa de utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante.

A parcela a expropriar destina-se à execução do Projecto a desenvolver Sub-Paço, de criação de Parque Verde na zona nascente, aprovado, por unanimidade, pela Câmara Municipal de Arganil, na sua sessão de 26 de Junho de 2008 - aprovação do projecto na sua globalidade, onde já se encontrava projectada a Zona Nascente. As normas habilitantes, relacionadas com esta causa de utilidade pública, são a alínea f) do n.º 2 e a alínea c) do n.º 7, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos.

----- A parcela de terreno concretamente a expropriar tem a área de 408,67 m², a subtrair do prédio rústico sito em Barreira, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Arganil sob o artigo n.º 10559, e omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil. O artigo n.º 10559 situa-se na Barreira e é composto por terra de cultura com 8 oliveiras, 3 fruteiras e pinhal. Tem como confrontações: Norte – Humberto do Rosário, Sul – António Marques da Silva, Nascente – António Marques da Silva, e a Poente a Ribeira. Por sua vez, a parcela a





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

expropriar tem as seguintes confrontações Norte – Humberto do Rosário, Sul – António Marques da Silva, Nascente – Ramiro José da Silva Jorge, e a Poente a Ribeira. ----- São conhecidos, relativamente a essa parcela, como interessados, os seus proprietários: Ramiro José da Silva Jorge e esposa (Lídia Maria Rodrigues Ferreira).-----

Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação

----- De acordo com o artigo 10º nº 1 alínea c) do Código das Expropriações, o encargo referente esta parcela a expropriar com a área total de 408,67 m2 é de €3.143,35 (três mil cento e quarenta e três euros e trinta e cinco cêntimos). -----

O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização

----- Quanto à previsão em instrumento de gestão territorial, conforme o relatório de avaliação, são tecidas as seguintes considerações urbanísticas: "A parcela não resultou de uma operação urbanística desenvolvida no âmbito do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro depois pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. A parcela, situa-se face ao Plano Director Municipal de Arganil em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal e ratificado em Conselho de Ministros pela Resolução n.º 143/95, publicado no Diário da República n.º 269/95, Iª Série B, de 21 de Novembro, alterado por adaptação nos termos da Deliberação n.º 746/2008 da Câmara Municipal de Arganil e publicada no Diário da República n.º 52/2008, 2.ª Série, de 13 de Março, em Área Urbana, mas inserida nas manchas da Reserva Agrícola Nacional – RAN e Reserva Ecológica Nacional – REN, conforme plantas de condicionantes que integram o próprio PDM ". -----

- Parcela 4: resolução de expropriação parcial de 287,21 m2, dos 3.845 m2 totais do artigo rústico n.º 10560, freguesia e concelho de Arganil.

A causa de utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante.

----- A parcela a expropriar destina-se à execução do Projecto a desenvolver Sub-Paço, de criação de Parque Verde na zona nascente, aprovado, por unanimidade, pela Câmara Municipal de Arganil, na sua sessão de 26 de Junho de 2008 – aprovação do projecto na sua globalidade, onde já se encontrava projectada a Zona Nascente. As normas habilitantes, relacionadas com esta causa de utilidade pública, são a alínea f) do n.º 2 e a alínea c) do n.º 7, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos.

----- A parcela de terreno concretamente a expropriar tem a área de 287,21 m2, a subtrair do prédio rústico sito em Barreira, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Arganil sob o artigo n.º 10560, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o n.º 391/19861016. O artigo n.º10560 situa-se na Barreira e é composto por terra de cultura





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

com oliveiras, fruteiras, videiras e mato. Tem como confrontações: Norte – Ramiro Castanheira Jorge, Sul – António do Rosário Guerra Dias, Nascente – João Carriço, e a Poente a Ribeira. Por sua vez, a parcela a expropriar tem as seguintes confrontações: Norte – Ramiro Castanheira Jorge, Sul – António do Rosário Guerra Dias, Nascente – Alda Marques Rodrigues e outros, e a Poente a Ribeira. ----- São conhecidos, relativamente a essa parcela, como interessados os seus proprietários Alda Marques Rodrigues; António Luís Vieira do Amaral Marques da Silva; Ana Cristina Vieira do Amaral Marques da Silva.-----

Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação

----- De acordo com o artigo 10º nº 1 alínea c) do Código das Expropriações, o encargo referente esta parcela a expropriar com a área total de 287,21 m² é de €1.608,05 (mil seiscentos e oito euros e cinco cêntimos). -----

O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização

----- Quanto à previsão em instrumento de gestão territorial, conforme o relatório de avaliação, são tecidas as seguintes considerações urbanísticas: "A parcela não resultou de uma operação urbanística desenvolvida no âmbito do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro depois pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. A parcela, situa-se face ao Plano Director Municipal de Arganil em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal e ratificado em Conselho de Ministros pela Resolução n.º 143/95, publicado no Diário da República n.º 269/95, 1ª Série B, de 21 de Novembro, alterado por adaptação nos termos da Deliberação n.º 746/2008 da Câmara Municipal de Arganil e publicada no Diário da República n.º 52/2008, 2.ª Série, de 13 de Março, em Área Urbana, mas inserida nas manchas da Reserva Agrícola Nacional – RAN e Reserva Ecológica Nacional – REN, conforme plantas de condicionantes que integram o próprio PDM". -----

- Parcela 5: resolução de expropriação parcial de 158,62 m², dos 3.310 m² totais do artigo rústico n.º 10561, freguesia e concelho de Arganil.

A causa de utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante.

----- A parcela a expropriar destina-se à execução do Projecto a desenvolver Sub-Paço, de criação de Parque Verde na zona nascente, aprovado, por unanimidade, pela Câmara Municipal de Arganil, na sua sessão de 26 de Junho de 2008 – aprovação do projecto na sua globalidade, onde já se encontrava projectada a Zona Nascente. As normas habilitantes, relacionadas com esta causa de utilidade pública, são a alínea f) do n.º 2 e a alínea c) do n.º 7, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos.





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- A parcela de terreno concretamente a expropriar tem a área de 158,62 m², a subtrair do prédio rústico sito em Barreira, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Arganil sob o artigo n.º 10561, e omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil. O artigo n.º 10561 situa-se na Barreira e é composto por terra de cultura com 4 fruteiras, 100 videiras, 12 oliveiras e pinhal. Tem como confrontações: Norte – António Marques da Silva, Sul – Ambrósio Dias, Nascente – Herdeiros de Albano Pires Nogueira, e a Poente a Ribeira. Por sua vez, a parcela a expropriar tem as seguintes confrontações: Norte – António Marques da Silva, Sul – Ambrósio Dias, Nascente – António do Rosário Guerra Dias, e a Poente a Ribeira. -----

São conhecidos, relativamente a essa parcela, como interessados os seus proprietários António do Rosário Guerra Dias e esposa (Guilhermina Teixeira Amorim).-----

Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação

----- De acordo com o artigo 10º nº 1 alínea c) do Código das Expropriações, o encargo referente esta parcela a expropriar com a área total de 158,62 m² é de €1.117,10 (mil cento e dezassete euros e dez cêntimos).-----

O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização

----- Quanto à previsão em instrumento de gestão territorial, conforme o relatório de avaliação, são tecidas as seguintes considerações urbanísticas: "A parcela não resultou de uma operação urbanística desenvolvida no âmbito do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro depois pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. A parcela, situa-se face ao Plano Director Municipal de Arganil em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal e ratificado em Conselho de Ministros pela Resolução n.º 143/95, publicado no Diário da República n.º 269/95, Iª Série B, de 21 de Novembro, alterado por adaptação nos termos da Deliberação n.º 746/2008 da Câmara Municipal de Arganil e publicada no Diário da República n.º 52/2008, 2.ª Série, de 13 de Março, em Área Urbana, mas inserida nas manchas da Reserva Agrícola Nacional – RAN e Reserva Ecológica Nacional – REN, conforme plantas de condicionantes que integram o próprio PDM ". -----

- Parcela 6: resolução de expropriação parcial de 221,35 m², dos 7.400 m² totais do artigo rústico n.º 10562, freguesia e concelho de Arganil.

A causa de utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante.

----- A parcela a expropriar destina-se à execução do Projecto a desenvolver Sub-Paço, de criação de Parque Verde na zona nascente, aprovado, por unanimidade, pela Câmara Municipal de Arganil, na sua sessão de 26 de Junho de 2008 - aprovação do projecto na sua globalidade, onde já se encontrava projectada a Zona Nascente. As normas habilitantes, relacionadas com esta causa de utilidade pública, são a alínea f) do n.º 2 e a alínea c) do





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

n.º 7, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos.

A parcela de terreno concretamente a expropriar tem a área de 221,35 m², a subtrair do prédio rústico sito em Barreira, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Arganil sob o artigo n.º 10562, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o n.º 2332/19910205. O artigo n.º 10562 situa-se na Barreira e é composto por terra de cultura com fruteiras, videiras, oliveiras e pinhal. Tem como confrontações: Norte – António do Rosário Guerra Dias, Sul e Nascente – Herdeiros de Albano Pires Nogueira, e a Poente a Ribeira. Por sua vez, a parcela a expropriar tem as seguintes confrontações: Norte – António do Rosário Guerra Dias, Sul – Herdeiros de Albano Pires Nogueira, Nascente – António do Rosário Guerra Dias, e a Poente a Ribeira. ----- São conhecidos, relativamente a essa parcela, como interessados os seus proprietários António do Rosário Guerra Dias e esposa (Guilhermina Teixeira de Amorim).-----

Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação

----- De acordo com o artigo 10º nº 1 alínea c) do Código das Expropriações, o encargo referente esta parcela a expropriar com a área total de 221,35 m² é de €1.454,75 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos). -----

O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização

----- Quanto à previsão em instrumento de gestão territorial, conforme o relatório de avaliação, são tecidas as seguintes considerações urbanísticas: "A parcela não resultou de uma operação urbanística desenvolvida no âmbito do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro depois pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. A parcela, situa-se face ao Plano Director Municipal de Arganil em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal e ratificado em Conselho de Ministros pela Resolução n.º 143/95, publicado no Diário da República n.º 269/95, Iª Série B, de 21 de Novembro, alterado por adaptação nos termos da Deliberação n.º 746/2008 da Câmara Municipal de Arganil e publicada no Diário da República n.º 52/2008, 2.ª Série, de 13 de Março, em Área Urbana, mas inserida nas manchas da Reserva Agrícola Nacional – RAN e Reserva Ecológica Nacional – REN, conforme plantas de condicionantes que integram o próprio PDM ". -----

- Parcela 7: resolução de expropriação parcial de 1.728,90 m², dos 8.600 m² totais do artigo rústico n.º 10563, freguesia e concelho de Arganil.

A causa de utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante.

----- A parcela a expropriar destina-se à execução do Projecto a desenvolver Sub-Paço, de criação de Parque Verde na zona nascente, aprovado, por unanimidade, pela Câmara





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Municipal de Arganil, na sua sessão de 26 de Junho de 2008 - aprovação do projecto na sua globalidade, onde já se encontrava projectada a Zona Nascente. As normas habilitantes, relacionadas com esta causa de utilidade pública, são a alínea f) do n.º 2 e a alínea c) do n.º 7, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos.

----- A parcela de terreno concretamente a expropriar tem a área de 1.728,90 m2, a subtrair do prédio rústico sito em Barreira, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia de Arganil sob o artigo n.º 10563, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o n.º 6488/20071102. O artigo n.º 10563 situa-se na Barreira e é composto por terra de cultura com fruteiras, videiras, oliveiras e macieiras. Tem como confrontações: Norte – Ambrósio Dias, Sul – Estrada, Nascente – Caminho, e a Poente a Ribeira. Por sua vez, a parcela a expropriar tem as seguintes confrontações: Norte – Ambrósio Dias, Sul – Estrada, Nascente – David Domingues de Sousa, e a Poente a Ribeira. ----- São conhecidos, relativamente a essa parcela, como interessados os seus proprietários David Domingues de Sousa e esposa (Maria Helena Gomes de Sousa).-----

Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação

----- De acordo com o artigo 10º nº 1 alínea c) do Código das Expropriações, o encargo referente esta parcela a expropriar com a área total de 1.728,90 m2 é de €8.894,50 (oito mil oitocentos e noventa e quatro euros e cinquenta cêntimos).-----

O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização

----- Quanto à previsão em instrumento de gestão territorial, conforme o relatório de avaliação, são tecidas as seguintes considerações urbanísticas: "A parcela não resultou de uma operação urbanística desenvolvida no âmbito do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro depois pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. A parcela, situa-se face ao Plano Director Municipal de Arganil em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal e ratificado em Conselho de Ministros pela Resolução n.º 143/95, publicado no Diário da República n.º 269/95, 1ª Série B, de 21 de Novembro, alterado por adaptação nos termos da Deliberação n.º 746/2008 da Câmara Municipal de Arganil e publicada no Diário da República n.º 52/2008, 2.ª Série, de 13 de Março, em Área Urbana, mas inserida nas manchas da Reserva Agrícola Nacional – RAN e Reserva Ecológica Nacional – REN, conforme plantas de condicionantes que integram o próprio PDM".-----

- Parcela 8: resolução de expropriação total dos 86,88 m2 do artigo urbano n.º 4286, freguesia e concelho de Arganil.

A causa de utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante.





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- A parcela a expropriar destina-se à execução do Projecto a desenvolver Sub-Paço, de criação de Parque Verde na zona nascente, aprovado, por unanimidade, pela Câmara Municipal de Arganil, na sua sessão de 26 de Junho de 2008 - aprovação do projecto na sua globalidade, onde já se encontrava projectada a Zona Nascente. As normas habilitantes, relacionadas com esta causa de utilidade pública, são a alínea f) do n.º 2 e a alínea c) do n.º 7, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos.

----- A parcela de terreno a expropriar tem a área de 86,88 m², correspondente ao prédio urbano n.º 4286 sito em Ponte do Mourão, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Arganil sob o artigo n.º 4286, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o n.º 6489. Tem como confrontações: Norte – David Domingues de Sousa, Sul – Estrada, Nascente – David Domingues de Sousa, e a Poente a Ribeira. ----- São conhecidos, relativamente a essa parcela, como interessados os seus proprietários David Domingues de Sousa e esposa (Maria Helena Gomes de Sousa).-----

Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação

----- De acordo com o artigo 10º nº 1 alínea c) do Código das Expropriações, o encargo referente esta parcela a expropriar com a área total de 86,88 m² é de €6.672,34 (seis mil seiscentos e setenta e dois euros e trinta e quatro cêntimos).-----

O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização

----- Quanto à previsão em instrumento de gestão territorial, conforme o relatório de avaliação, são tecidas as seguintes considerações urbanísticas: "A parcela não resultou de uma operação urbanística desenvolvida no âmbito do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro depois pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. A parcela, situa-se face ao Plano Director Municipal de Arganil em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal e ratificado em Conselho de Ministros pela Resolução n.º 143/95, publicado no Diário da República n.º 269/95, 1ª Série B, de 21 de Novembro, alterado por adaptação nos termos da Deliberação n.º 746/2008 da Câmara Municipal de Arganil e publicada no Diário da República n.º 52/2008, 2.ª Série, de 13 de Março, em Área Urbana, mas inserida nas manchas da Reserva Agrícola Nacional – RAN e Reserva Ecológica Nacional – REN, conforme plantas de condicionantes que integram o próprio PDM ".-----

----- O montante total dos encargos com a expropriação das parcelas supra descritas ascende ao valor de € 41.652,64, que corresponde ao somatório dos valores atribuídos em cada um dos relatórios de avaliação.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----A Câmara Municipal deliberou ainda, por unanimidade, conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara para, para representar esta Autarquia na outorga das escrituras públicas que vierem a ser celebradas no âmbito deste processo. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**TERCEIRO: Apoio pontual aos Corpos de Escutas de Arganil e Côja.** -----

-----Presente a informação nº INF/DAGF/520, do Técnico Superior Alfredo Costa, datada de 18/10/2011, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Devido à importância da Actividade Escutista no bom desenvolvimento Social e Desportivo das Crianças e Jovens do Concelho, vem-se por este meio, e à semelhança dos anos anteriores, propor a atribuição de um Apoio Pontual ao abrigo do regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no valor de 1.000,00 € (mil euros) para cada uma das colectividades.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 18.10.2011: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Analisado que foi o pedido, deliberou-se, por unanimidade, atribuir um subsídio no montante de 1.000,00€ a cada uma das colectividades, nos termos da al. a), do nº 4 do art. 64, da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro e ulteriores alterações.-----

-----**QUARTO: Apoio pontual à Secção de Karaté da Associação Atlética de Arganil, para a realização do I Estágio de Karaté Shukokai.** -----

-----Presente a informação nº INF/DAGF/529, do Técnico Superior Alfredo Costa, datada de 20/10/2011, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Tendo em consideração a cada vez maior importância que a Secção de Karaté da Associação Atlética de Arganil tem vindo a ter no panorama desportivo do concelho de Arganil, e tendo esta colectividade requerido apoio financeiro para a realização do I Estágio de Karaté Shukokai de Arganil, venho, pelo presente, e ao abrigo do regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, propor a atribuição de um Apoio Pontual no valor de 1.000,00€ (mil euros).-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Avelino Pedroso, datado de 25.10.2011: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Analisado que foi o pedido, deliberou-se, por unanimidade, atribuir um subsídio no montante de 1.000,00€, nos termos da al. a), do nº 4 do art. 64, da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro e ulteriores alterações.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----**QUINTO:** Apreciação e votação do **Projecto de Regulamento da Componente de Apoio à Família (Ano Lectivo 2011/2012)**.-----

-----Presente um exemplar do Projecto de Regulamento da Componente de Apoio à Família (Ano Lectivo 2011/2012).Projecto, que se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação nº INF/DAGF/535, datada de 25/10/2011, da Técnica Superior Vera Arcanjo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e, uma vez decorrido o período de discussão pública de 30 dias para efeitos de recolha de sugestões no que respeita ao Projecto de Regulamento Municipal da Componente de Apoio à Família para o Ano lectivo de 2011/2012, em conformidade com despacho de V. Exa. datado de 05.09.2011, cujo acto respectivo foi ratificado pelo executivo camarário por unanimidade em reunião realizada em 20 de Setembro de 2011, cumpre-me informar V. Exa. o seguinte:-----

-----Durante o período de 30 dias para discussão pública e no seguimento do anteriormente proposto, foram afixados editais nos locais de estilo e em Diário da República, tendo sido dessa forma desenvolvidos os mecanismos para efeitos da sua apreciação pública e de apresentação de sugestões.-----

-----Tendo o *terminus* de tal período acontecido no passado dia 18 de Outubro de 2011, sem que tenham sido apresentadas quaisquer sugestões, junto se remete o Projecto do Regulamento Municipal da Componente de Apoio à Família para o Ano Lectivo de 2011/2012, de modo a ser dado cumprimento à alínea a) do n.º 7, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 197/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro – aprovação do projecto de Regulamento pela Câmara Municipal.---

-----Em caso de aprovação, resultante de deliberação do executivo camarário, deverá ser o projecto de regulamento em causa submetido à Digníssima Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei mencionada supra.-----

-----Na realidade, somente mediante a aprovação do projecto de Regulamento, quer por parte do órgão executivo, quer por parte do órgão deliberativo, o presente projecto converter-se-á em Regulamento, o qual deverá ser posteriormente enviado para publicação no Diário da República para efeitos da sua entrada em vigor.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Avelino de Jesus Silva Pedroso, datado de 27.10.2011: "À Reunião de Câmara"**.-----

----- Analisada que foi a informação supra e uma vez que não foram apresentadas quaisquer sugestões durante o período de discussão pública, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento da Componente de Apoio à Família (Ano Lectivo 2011/2012).-----

----- Deliberou ainda, por unanimidade, submetê-lo a apreciação da Digna Assembleia Municipal.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Ihe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**SEXTO:** Apreciação e votação dos **Protocolos de Cooperação a vigorarem no ano lectivo 2011/2012 – Prolongamentos de horário dos Alunos dos Jardins Infância de Arganil e Sarzedo.**-----

-----Presente um exemplar dos Protocolos mencionado em epígrafe, que se dão por reproduzidos e se anexa cópia à acta.-----

-----A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar os referidos Protocolos, e conferiu poderes ao Senhor Presidente para, em nome da Autarquia, proceder à outorga dos referidos documentos.-----

-----Dê-se conhecimento à Secção Financeira, com vista à ulterior operacionalização da deliberação.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**SÉTIMO:** Apreciação e votação **da Norma para o Concurso de Presépios.**-----

-----Presente um exemplar da citada Norma para apreciação e votação, que se dá por reproduzida para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta.-----

-----Analisado que foi a Norma para o Concurso de Presépios, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprová-la.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**OITAVO:** Apreciação e votação **da Norma para o Concurso de Mensagens de Natal.**-----

-----Presente um exemplar da citada Norma para apreciação e votação, que se dá por reproduzida para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta.-----

-----Analisado que foi a Norma para o Concurso de Mensagens de Natal, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprová-la.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Ihe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

Capítulo Terceiro

Empreitadas

-----**PRIMEIRO: Reabilitação da Cerâmica Arganilense.** Proposta para aprovação de Omissão TM27rev.01, referente a vigas de travamento de fachadas do Bloco C.-----

-----Presente a informação nº INF/DGU/642, datada de 21/10/2011, da Técnica Superior Carla Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----A obra supracitada, foi adjudicada por deliberação datado de 04/09/2009 à empresa "**Telhabel Construções, S.A**", pelo valor da sua proposta 5.181.491,60€ (cinco milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 30 meses.-----

-----Os documentos em anexo, referem-se à proposta de Omissão TM27rev01 apresentada pela entidade executante, referente a vigas de travamento de fachadas do Bloco C, no valor de 8.924,16€ e relatório / parecer da fiscalização, para aprovação.-----

-----A fiscalização enquadra a proposta apresentada nos termos do nº4 do artigo 378º do CCP, aprovado pelo DI 18/2008 de 29 de Janeiro, sendo imputável ao DO 100%, caso em que o empreiteiro identificou o erro no prazo em que lhe era exigível.-----

-----**Proposta para aprovação:**

-----Tendo em conta o parecer técnico da fiscalização e o enquadramento legal dos trabalhos, propõem-se à Câmara Municipal aprovação da proposta de trabalhos referente a uma omissão referência TM27rev01 no valor total de 8.924,16€ a preço acordado, sendo 100% imputável ao dono, conforme documentação em anexo:-----

-----**Documentos em anexo que fazem parte integrante da presente informação (2 anexos):**

-----Relatório/parecer da fiscalização referente à proposta TM27rev01.-----

-----Proposta do empreiteiro-----

-----Mapa de controlo de custos trab. a mais/erros/omissões/trab. a menos-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Avelino da Jesus Silva Pedroso, datado de 21.10.2011; "À Reunião de Câmara".**-----

-----Analisado o assunto em apreço, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores Senhores Rui Miguel da Silva e Eduardo Miguel Duarte Ventura, aprovar a Omissão TM27rev.01, referente a vigas de travamento de fachadas do Bloco C, no valor total de 8.924,16€ (oito mil novecentos e vinte e quatro euros e dezasseis cêntimos), imputáveis 100% ao dono da obra.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**SEGUNDO: Reabilitação da Cerâmica Arganilense.** Proposta para aprovação do Auto de Medição nº 1 – Trabalhos a mais (alteração do Bloco C) da proposta nº 19 – (10º contrato adicional).-----

-----Presente a informação nº INF/DGU/660, datada de 27/10/2011, da Técnica Superior Carla Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----1) A obra supracitada, foi adjudicada por deliberação datado de 04/09/2009 à empresa “**Telhabel Construções, S.A**”, pelo valor da sua proposta 5.181.491,60€ (cinco milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 30 meses.

-----2) Por deliberação de Câmara de 05/07/2011, foi aprovado o Trab a mais referente á alteração do Bloco C – solução B, no valor total de 220.426,83€, a que corresponde a proposta nº19 (SCE – Sistema Controlo de Empreitadas), 10º contrato adicional nº49/2011 de 29/09/2011.

-----3) Foi apresentado pela fiscalização (VHM Coordenação e Gestão de projectos) o seguinte Auto de Medição de Trabalhos a mais de Outubro/2011 para aprovação:

-----Auto de Medição Nº 1 – Trab a mais (alteração do Bloco C) da proposta nº19 – (10º contrato adicional) no valor de 114.364,07€ + Iva devido pelo adquirente.

-----Face ao exposto, solicita-se à Câmara Municipal a aprovação do referido Auto de Medição de Trabalhos a mais em anexo.

-----**Mapa Financeiro da Obra 2010**-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

Ato nº	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Totais
Data	31-03-2010	30-04-2010	28-05-2010	30-06-2010	30-07-2010	30-08-2010	30-09-2010	29-10-2010	30-11-2010	31-12-2010	
Fatura nº											
obta											
Banco A	6179,91	12246,53	44557,84	70284,82	80401,41	92289,67	70359,42	-1045,61	173254,87	9323,09	557831,95
Banco E + C	20712,08	27301,25	54331,18	108841,47	65198,74	64210,37	78133,07	310705,36	36429,85	128050,74	888914,11
Araj. Ext						3734,58	6508,65	60360,42	14982,54	9584,13	95190,32
Total	26891,99	39547,78	98889,02	174126,29	145600,15	160234,62	155001,14	37000,17	224667,26	146957,96	1541936,38
MA dev adq	1613,52	2372,87	5933,34	10447,58	8736,01	9614,08	9300,07	22201,21	13480,04	8817,48	92516,18
total	28505,51	41920,65	104822,36	184573,87	154336,16	169848,70	164301,21	392221,38	238147,30	155775,44	1634452,56

-----Mapa Financeiro da Obra 2011-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

AutorP	2010	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	Totais
Data		31-01-2011	28-02-2011	31-03-2011	30-04-2011	31-05-2011	30-06-2011	29-07-2011	31-08-2011	30-09-2011		
Bloco A	557.831,95	16.303,66	32.027,33	15.998,10	65.498,70	105.461,94	34.425,53	22.182,37	22.307,73	69.092,98		941.130,24
Bloco B +C	888.914,11	30.898,57	2.701,50	20.944,39	21.031,94	6.499,09	30.053,00	42.036,34	36.317,77	71.941,31		1.151.338,02
Arranj. Ext	95.190,32	9.059,18	5.506,76	7.495,54	15.356,23	2.161,00	8.644,00	5.191,53	8.025,87	5.705,97		162.336,40
Total	1.541.936,38	56.261,41	40.235,59	44.438,03	101.886,87	114.122,03	73.122,53	69.410,24	66.651,37	146.740,21		2.254.804,66
IVAdev												
adj.	92.516,18	3.375,68	2.414,14	2.666,28	6.113,21	6.847,32	4.387,35	4.164,61	3.999,08	8.804,41	0,00	135.288,28
total	1.634.452,56	59.637,09	42.649,73	47.104,31	108.000,08	120.969,35	77.509,88	73.574,85	70.650,45	155.544,62	0,00	2.380.092,94
Trabalhos a mais												
AutorP	1	1	1	1	1							Totais
						Alt. Bloco C						
Contr.												
Adic. Nº	1º	4º	4º	7º	10º							
Prop.												
Nº(SOE)	1	6	7	14	19							
data	28-02-2011	12-09-2011	12-09-2011	12-09-2011	24-10-2011							
valor	7.594,20	1.149,04	560,00	9.588,35	114.364,07							133.255,66
IVA	455,65	68,94	33,60	575,30	6.861,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.995,34
total	8.049,85	1.217,98	593,60	10.163,65	121.225,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.251,00
Eros/ Omissões												
AutorP	1	1	1	1	1							Totais
Ref.												
Contr.												
Adic. Nº	2º	3º	3º	6º	6º							
Prop.												
Nº(SOE)	2	3	5	12	13							
data	28-02-2011	12-09-2011	12-09-2011	12-09-2011	12-09-2011							
valor	54.970,25	2.243,13	556,40	1.527,66	11.127,02							70.424,46
IVA	3.298,22	134,59	33,38	91,66	667,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.225,47
total	58.268,47	2.377,72	589,78	1.619,32	11.794,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.649,93
		Total S/iva										2.458.484,78
		Total O/iva										2.605.993,86

Valor adjudicação	5181491,6	%
-------------------	-----------	---

Trab. Contratuais	2254804,66	43,52%
Trab. a Mais	133255,66	2,57%
Eros/Omissões	70424,46	3,12%





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----**Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Avelino da Jesus Silva Pedroso, datado de 27.10.2011; "À Reunião de Câmara".**-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** dizendo que "este assunto refere-se àquela decisão que foi aqui proferida entre a solução A e a solução B, da estrutura da cobertura do edifício velho; na altura foi aqui referido que a diferença de preços das duas propostas era de 45.595,00€ e eu fiquei com a ideia que só isso é que seriam os trabalhos a mais e de facto contemplou-se em trabalhos a mais os 220.000,00€; acho que isto foi sobrecarregar a obra; não sei se era possível só ter considerado como trabalhos a mais os 45.595,00€, porque havia 174.000,00€ de trabalhos a menos e carregou-se desta forma. Isto é uma questão técnica, só quem na verdade está com os documentos é que pode avaliar se a natureza dos trabalhos previstos nos trabalhos a menos eram correspondentes à alteração que foi proposta da solução B."-----

-----Usou da palavra o Senhor Vereador **Luis Paulo Costa** explicando que "daquilo que está ao meu alcance referir e daquilo que recorde, este novo código dos contratos públicos estabelece a obrigatoriedade de serem considerados trabalhos a menos e não poder haver uma espécie de trabalhos de compensação; contudo, para além dessa questão formal, havia aqui uma questão prática que tinha a ver com os materiais em apreço; estávamos a falar de perfis metálicos e aquilo que posso dizer do pouco que acompanhei deste processo, é que a maioria dos perfis metálicos que estavam considerados no âmbito da versão inicial estavam já depositados em obra e houve a necessidade daqueles serem devolvidos, serem retomados, que deram origem a trabalhos a menos e der havido outros perfis metálicos, nalguns casos significativamente diferentes dos primeiros; não se revelou possível fazer este acerto e resultou aqui num valor elevado de trabalhos a menos e num valor elevado de trabalhos a mais, sendo contudo a diferença os tais quarenta e tal mil euros que foram referidos há pouco."-----

-----Analisado o assunto em apreço, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores Senhores Rui Miguel da Silva e Eduardo Miguel Duarte Ventura, aprovar o Auto de Medição nº 1 – Trabalhos a mais (alteração do Bloco C) da proposta nº 19 – (10º contrato adicional) no valor de 114.364,07€, acrescido de IVA, no valor total de 121.225,91€ (cento e vinte e um mil duzentos e vinte cinco euros e noventa e um cêntimos).-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO

-----E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente acta que eu, Odete Maria Paiva Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Senhor Vice-Presidente.----

